



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028**

DECRETO N° 2.675/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), NOS TERMOS DO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM REDAÇÃO DADA PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 93/2016, N° 132/2023 E N° 136/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 93/2016, nº 132/2023 e nº 136/2025, que autoriza os Municípios a desvincular percentual de suas receitas, observadas as exceções constitucionais;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136/2025 elevou, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, o limite de desvinculação para até 50% (cinquenta por cento) das receitas, e fixou, para o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, o limite de até 30% (trinta por cento), mantidas as ressalvas constitucionais, em especial as relativas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de conferir maior flexibilidade à gestão fiscal, sem prejuízo à adequada prestação do serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, com fundamento no art. 76-B do ADCT, a desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas por meio da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de até 50% (cinquenta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e de até 30% (trinta por cento) de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, respeitadas as exceções constitucionais e legais, em especial as relativas à saúde e à educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028**

§ 1º A autorização de que trata o caput aplica-se exclusivamente às receitas provenientes da COSIP, vedada a extensão a outras fontes de receita municipal, salvo disposição em ato normativo específico futuro.

§ 2º A desvinculação não se aplica à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e a outras receitas cuja desvinculação seja vedada por norma constitucional específica, bem como não alcança transferências constitucionais cuja própria disciplina preveja vinculação inderrogável.

§ 3º Os recursos desvinculados poderão ser livremente alocados em despesas correntes ou de capital, observadas as vedações constitucionais e legais, as metas e prioridades do PPA, as diretrizes da LDO, as programações da LOA, e os limites e condições da LRF, preservada a destinação da parcela não desvinculada à adequada manutenção e expansão do serviço de iluminação pública.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive ajustes orçamentários e contábeis, com efeitos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2025 sobre as receitas arrecadadas desde essa data, mediante ajuste de fonte/destinação de recursos, vedada a reclassificação de atos de execução orçamentária definitivamente encerrados (empenhos liquidados e pagos).

Art. 3º Para fins de segregação e rastreabilidade será instituída fonte/destinação específica para registrar os ingressos e a aplicação dos valores oriundos da desvinculação da COSIP – art. 76-B do ADCT (EC 136/2025).

Art. 4º A implementação deste Decreto observará, em qualquer hipótese, os limites, condições e vedações previstos na Lei Complementar nº 101/2000, inclusive quanto a resultado, endividamento, geração de despesas de caráter continuado e cumprimento de metas fiscais.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.673, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capim Branco/MG, 17 de dezembro de 2025.


**Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco**